DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Entre

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
(atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ALESSANDRO LOMBARDI

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Como Fiadores

30 de dezembro de 2022

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

E, na qualidade de fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

ALESSANDRO LOMBARDI, italiano, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V688882-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 233.479.938-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Fiador Pessoa Física"); e

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.280.180/0001-26,

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Piemonte" e, quando em conjunto com o Fiador Pessoa Física, os "Fiadores").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 1 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*" ("Escritura"), o qual foi (a) arquivado em 2 de setembro de 2021, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o nº ED333007503000; e (b) registrado em 3 de setembro de 2021, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), sob o nº 1041879, para regular a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(ii) em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de novembro de 2022 ("AGD 30.11.2022"), os Debenturistas aprovaram, dentre outras matérias, **(a)** a realização, pela Emissora, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("3ª Emissão"); **(b)** o compartilhamento com os titulares das debêntures da 3ª Emissão ("Debenturistas 3ª Emissão"), em condições *pari passu*, das seguintes garantias reais prestadas originalmente em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão: (1) Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida na Escritura); (2) Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida na Escritura); (3) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida na Escritura); e (4) Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidas na Escritura); **(c)** constituição e outorga, pela Emissora, das seguintes novas garantias, as quais foram compartilhadas, em condições *pari passu*, entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão: (1) Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro (conforme definida na Escritura); (2) Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre (conforme definida na Escritura); (3) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro (conforme definida na Escritura); (4) Alienação Fiduciária

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre (conforme definida na Escritura); e (5) Cessão Fiduciária Capex (conforme definida na Escritura); **(d)** a alteração do item "(m)" da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura; e **(e)** a celebração do 1º (primeiro) aditamento à Escritura;

(iii) em 5 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*", o qual foi (a) arquivado na JUCERJA em 8 de dezembro de 2022, sob o nº AD333007501001; e (b) averbado no Cartório de RTD em 7 de dezembro de 2022, sob o nº 1053698, para refletir, dentre outras matérias, os itens aprovados na AGD 30.11.2022;

(iv) em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2022 ("AGD 30.12.2022"), os Debenturistas aprovaram, dentre outras matérias, a compatibilização dos Eventos de Inadimplemento constantes da Cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 da Escritura, bem como das Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores constantes da Cláusula 7.1 da Escritura, em linha com os Eventos de Inadimplemento e Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores constantes das Cláusulas 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 7.1, respectivamente, do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*", celebrado em 30 de novembro de 2022 entre as Partes, o qual foi devidamente: (i) arquivado na JUCERJA, em 5 de dezembro de 2022, sob o nº ED334036341000; e (ii) registrado no Cartório de RTD, em 5 de dezembro de 2022, sob o nº 1146625 ("Compatibilização");

(v) a celebração do presente Aditamento pela Emissora foi autorizada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 2 de setembro de 2021, sob o nº 00004449127 e publicada no (a) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 2 de setembro de 2021; e (b) jornal "Diário do Comércio" em 2 de setembro de 2021;

(vi) a celebração do presente Aditamento pela Piemonte foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Piemonte realizada em 31 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 2 de setembro de 2021, sob o nº 00004448680 e

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

publicada no (a) DOERJ em 2 de setembro de 2021; e (b) jornal "O Dia" em 2 de setembro de 2021; e

(vii) as Partes desejam aditar a Escritura de forma a implementar a Compatibilização aprovada na AGD 30.12.2022.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*" ("Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será arquivado na JUCERJA. Este Aditamento será apresentado pela Emissora para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, observado que o registro deste Aditamento perante a JUCERJA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

2.1.1. Uma cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCERJA, deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu arquivamento.

2.2. Em virtude das Fianças Escritura (conforme definido na Escritura), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Aditamento deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua assinatura, ser protocolado para registro no Cartório de RTD, observado, em qualquer caso, que o registro deste Aditamento perante o Cartório de RTD deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

2.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, em virtude do disposto no item "(iv)" dos "Considerandos" acima, concordam: (i) em alterar as Cláusulas 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 7.1 da Escritura para refletir a Compatibilização; e (ii) em decorrência da Compatibilização, alterar a definição de "Garantidores" da Escritura para incluir a Elea Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 44.247.524.0001-57), de forma que a Escritura passa a viger conforme o **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura e não expressamente alterados por este Aditamento. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** a este Aditamento.

5. DECLARAÇÕES DAS PARTES

5.1. Declarações e Garantias de Emissora e dos Fiadores. A Emissora e cada um dos Fiadores declaram e garantem, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Aditamento que:

(a) no caso da Emissora e da Piemonte, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) no caso do Fiador Pessoa Física, é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(c) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;

(d) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) a celebração e os termos e condições Aditamento, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem seu estatuto social, no caso da Emissora e da Piemonte; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Fiadores; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores (exceto pelas Garantias Escritura); ou (iii) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte; e

(f) todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura permanecem válidas na presente data.

5.2. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que, nesta data:

(a) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(b) estar devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(d) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e

(e) todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura permanecem válidas na presente data.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

6.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, desde que não afete a validade e exequibilidade das Debêntures, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.6. Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.10. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(Página de Assinaturas 1 de 5 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: MARCO GIRARDI:05565248701
CPF: 05565248701
Data/Hora da Assinatura: 30/12/2022 09:54:41 BRT
ICP Brasil
610998DF1EEC42868FDB547718A891D2

Nome: Marco Girardi
Cargo: Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Rogério Bruck Ely
Signed By: ROGERIO BRUCK ELY:39569187034
CPF: 39569187034
Signing Time: 12/30/2022 9:59:13 AM BRT
ICP Brasil
5AED60B18A4746198664841C0C00E5BF

Nome: Rogério Bruck Ely
Cargo: Diretor Operacional

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(Página de Assinaturas 2 de 5 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 03/01/2023 12:35:58 BRT
ICP Brasil
4C81EFF6119C49589E87C09412387174

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 30/12/2022 10:15:10 BRT
ICP Brasil
295347A0C17A46A4AFFF31E46553696B

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(Página de Assinaturas 3 de 5 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

ALESSANDRO LOMBARDI

DocuSigned by:
Signed By: ALESSANDRO LOMBARDI:23347993861
CPF: 23347993861
Signing Time: 12/30/2022 10:02:54 AM BRT
2E43741E124946CDB3E7E68AF6D667C5

CPF: 233.479.938-61

JULIA DIAS LEITE LOMBARDI

DocuSigned by:
Assinado por: JULIA DIAS LEITE LOMBARDI:08283333780
CPF: 08283333780
Data/Hora da Assinatura: 30/12/2022 10:39:36 BRT
5CD5EB25E90C4E21AAC32D4131DC1B14

CPF: 082.833.337-80

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(Página de Assinaturas 4 de 5 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Alessandro Lombardi
Signed By: ALESSANDRO LOMBARDI:23347993861
CPF: 23347993861
Signing Time: 12/30/2022 10:05:57 AM BRT
ICP Brasil
2E43741E124946CDB3E7E68AF6D667C5

Nome: Alessandro Lombardi
Cargo: Diretor Presidente

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(Página de Assinaturas 5 de 5 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Rinaldo Rabello Ferreira Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 CPF: 50994182791 Data/Hora da Assinatura: 30/12/2022 12:47:11 BRT ICP Brasil 8BE9776A40964DA18EDEFBECE969FEA7

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

2. DocuSigned by: Fabricio Salles Assinado por: FABRICIO TAVARES DE ANDRADE SALLES CPF: 15734659762 Data/Hora da Assinatura: 30/12/2022 10:54:12 BRT ICP Brasil 93FCBB464A0B4ABF85F29BA38D5E14D2

Nome: Fabricio Salles
CPF: 157.346.597-62

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO A

ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

E, na qualidade de fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

ALESSANDRO LOMBARDI, italiano, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V688882-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 233.479.938-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Fiador Pessoa Física"); e

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.280.180/0001-26, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Piemonte" e, quando em conjunto com o Fiador Pessoa Física, os "Fiadores").

comparecendo a cônjuge anuente do Fiador Pessoa Física neste ato, unicamente para fins de outorga uxória para prestação da Fiança Fiador Pessoa Física (conforme definida abaixo), nos termos desta Escritura (conforme definida abaixo);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (iii) autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília (conforme abaixo definida), a Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* (conforme abaixo definida), a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora (conforme abaixo definida), e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida); (iii) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real Originais (conforme definido abaixo) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos nesta Escritura ou nos

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Contratos de Garantia Real Originais, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 31 de agosto de 2021 ("AGE da Companhia").

1.2. A autorização (i) para a outorga e o compartilhamento entre os titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debenturistas da 3ª Emissão") e os Debenturistas: da (a) Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília; (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers*; (c) Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) para a constituição e outorga, pela Emissora, das seguintes novas garantias reais: (a) Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro (conforme abaixo definida); (b) Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre (conforme abaixo definida); (c) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro (conforme abaixo definida); (d) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre (conforme abaixo definida); e (e) Cessão Fiduciária Capex (conforme abaixo definida); (iii) para o compartilhamento das garantias mencionadas no item "(ii)" acima entre os Debenturistas da 3ª Emissão e os Debenturistas; (iv) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, dos Novos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definidos), e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos nos Novos Contratos de Garantia Real ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos nos Novos Contratos de Garantia Real; e (v) à ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de novembro de 2022 ("RCA da Emissora").

1.3. A outorga da Fiança Piemonte pela Piemonte e a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Piemonte faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Piemonte, realizada em 31 de agosto de 2021 ("RCA da Piemonte").

1.4. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora pela Elea Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 44.247.524.0001-57) ("Elea Holding" e, quando em conjunto com os Fiadores, os "Garantidores"), bem como o seu compartilhamento entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas, e a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Elea Holding faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Elea Holding, realizada em 30 de novembro de 2022.

1.5. Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação à outorga da Fiança Fiador Pessoa Física (conforme abaixo definida), uma vez que se trata de pessoa física.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A Emissão, a Oferta Restrita e a outorga das Garantias Escritura (conforme abaixo definidas) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta Restrita será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM).

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações da Lei das Sociedades por Ações, (i) a ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 2 de setembro de 2021, sob o nº 00004449127, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário do Comércio" em 2 de setembro de 2021. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Companhia e o comprovante do respectivo registro e arquivamento da ata da AGE na JUCERJA publicações nos Jornais de Publicações, dentro do prazo de (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro ou publicação; e (ii) a ata da RCA da Emissora deverá ser arquivada na JUCERJA, e publicada no jornal "Diário

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

do Comércio" ("Jornal de Publicação"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da ata da RCA da Emissora e o comprovante do respectivo registro e arquivamento da ata na JUCERJA e respectiva publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro ou publicação

2.3.2. A ata da RCA da Piemonte de que trata a Cláusula 1.2 acima foi arquivada na JUCERJA em 2 de setembro de 2021, sob o nº 00004448680, e publicada em 2 de setembro de 2021 nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Piemonte enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA da Piemonte devidamente registrada na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3.3. A Emissora e a Piemonte se comprometem a responder tempestivamente as eventuais exigências para registro dos atos societários mencionados nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, que venham a ser formuladas pela JUCERJA, com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, em até 30 (trinta) dias da formulação da referida exigência.

2.3.4. Caso a Emissora e/ou a Piemonte não providenciem o registro previsto nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora e/ou a Piemonte, conforme o caso, arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou da Piemonte, nos termos desta Escritura.

2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura foi e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA. Esta Escritura foi registrada na JUCERJA 2 de setembro de 2021, sob o nº ED333007503000, e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCERJA deverão sempre ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva assinatura.

2.4.2. Uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCERJA, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4.3. Em virtude das Fianças Escritura (conforme abaixo definidas), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Escritura foi, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, protocolada para registro no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as partes e intervenientes ("RTDs"), bem como seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos RTDs no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante os RTDs deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1 Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, observado o disposto na Cláusula 3.8.1 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi formalizada por meio do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), o qual foi registrado perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos previamente à Data de Início da Rentabilidade. O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão será formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual deverá ser averbado perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi anotada no livro de registro de ações da Emissora previamente à Data de Início da Rentabilidade. O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será anotado no livro de registro de ações da Emissora.

2.5.2. Alienação Fiduciária de Imóveis.

2.5.2.1. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília pela Emissora foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*" ("Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília"), o qual foi levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. O compartilhamento da Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão será formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Alienação

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Fiduciária do Imóvel Brasília, o qual deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel.

2.5.2.2. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro pela Emissora, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, serão formalizados por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro"), sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente.

2.5.2.3. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre pela Emissora, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, serão formalizados por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis") (o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre serão definidos em conjunto como "Novos Contratos de Garantia Real"), sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente.

2.5.3. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* pela Emissora foi formalizada por meio do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", ("Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos"), o qual foi celebrado e registrado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos previamente à Data de Início da Rentabilidade. O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão e a constituição, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro e da Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, serão formalizados por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o qual deverá ser averbado nos competentes no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

2.5.4. Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foram formalizadas por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("Contrato Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia Real Originais", e sendo os Contratos de Garantia Real Originais definidos em conjunto com os Novos Contratos de Garantia Real como "Contratos de Garantia Real"), celebrado e registrado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no Contrato Cessão Fiduciária previamente à Data de Início da Rentabilidade. A constituição da Cessão Fiduciária Capex e o compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão da Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Fiduciária Capex será formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser averbado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e

(c) custódia eletrônica na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia,

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.6.3. Caso a Emissora deixe de ter o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Debêntures somente poderão ser negociadas, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias mencionado na Cláusula 2.6.2 acima, entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. A Companhia tem por objeto social (a) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, em especial de (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; e (ii) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet; (b) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações; (c) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (d) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI); (e) a locação, manutenção e operação de equipamentos; (f) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem web (housing); (g) a prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura e rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; (h) a importação e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia; (i) a representação de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (j) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e (h) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) R$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para a liquidação de parte dos valores devidos no âmbito das debêntures da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Elea Digital Titan Holding S.A., a qual foi objeto de colocação privada ("Debêntures Titan"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da Elea Digital Titan Holding S.A.", cujos direitos e obrigações foram assumidos pela Emissora em razão da incorporação da Edith Network S.A., sucessora legal da Elea Digital Titan Holding S.A. pela Emissora, sendo que o restante dos recursos necessários para o pagamento integral dos valores devidos no âmbito das Debêntures Titan ("Pagamento das Debêntures Titan") serão oriundos de disponibilidades e caixa da Emissora; e (ii) R$40.000.000,00 (quarenta milhões) para pagamento de parte do preço aquisição do imóvel localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 09 PAA 10292 e PAL 38883, 71, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, nos termos e condições estabelecidos no *"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças – 110283*", celebrado em 09 de julho de 2021 entre a Emissora e a Globo Comunicação e Participações S.A., sendo que os demais recursos necessários para realizar tal aquisição deverão ser oriundos de disponibilidades e caixa da Emissora.

3.2.2. A Emissora compromete-se realizar o Pagamento das Debêntures Titan na Data de Início da Rentabilidade e, na mesma data, cancelar todas as Debêntures Titan.

3.2.3. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos prevista na cláusula 3.2.1. acima, bem como comprovação do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3.2.2 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.7. Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.7.2 acima.

3.7.4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

registrada perante a CVM, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, e será registrada perante a ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.7.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.7.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

3.7.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.7.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.9. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantias Reais. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos desta Escritura, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as seguintes garantias reais, a serem compartilhadas com os Debenturistas da 3ª Emissão:

(A) alienação fiduciária, pela Elea Holding (1) de ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas de 77% (setenta e sete por cento) das ações do capital

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

social da Emissora ("Ações Alienadas") e (2) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) e condicionada à liberação do ônus constituído em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme abaixo definido) de todas as demais ações de emissão da Emissora que, nesta data, estão oneradas em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda ("Ações Adicionais"), bem como de todos os dividendos e demais direitos acessórios inerentes a tais ações indicadas nos itens (1) e (2) retro (sendo a alienação fiduciária das Ações Alienadas e das Ações Adicionais definida em conjunto como a "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora");

(B) alienação fiduciária dos imóveis (i) objeto da matrícula 128.414, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal ("Imóvel SIG") devidamente descrito e caracterizado no **Anexo I** a esta Escritura, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514" e "Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília", respectivamente); (ii) objeto da matrícula 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel Rio de Janeiro") devidamente descrito e caracterizado no **Anexo I** a esta Escritura, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 ("Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro"); e (iii) objeto da matrícula 64.690, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre ("Imóvel Porto Alegre") devidamente descrito e caracterizado no **Anexo I** a esta Escritura, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 ("Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, a "Alienação Fiduciária de Imóveis");

(C) alienação fiduciária dos ativos, presentes e futuros, detidos pela Emissora, que compõem (i) os 5 (cinco) *data centers* localizados nas cidades de Curitiba, Porto Alegre, São Paulo e Brasília, cuja descrição encontra-se no aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers*"); (ii) o *data center* localizado no Imóvel Rio de Janeiro ("Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro"); e (iii) o *data center* localizado no Imóvel Porto Alegre ("Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* e a Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro, a "Alienação Fiduciária"); e

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(D) cessão fiduciária, pela Emissora, **(i)** de conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário Bradesco", "Conta Reserva e Centralizadora" e "Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora", respectivamente); **(ii)** de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora contra seus clientes, conforme descritos e caracterizados no aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados na Conta Reserva e Centralizadora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e **(iii)** de determinada conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário Bradesco ("Cessão Fiduciária Capex" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais").

3.8.1.1. A alienação fiduciária referente às Ações Adicionais somente se tornará eficaz quando, nos termos do artigo 125 do Código Civil, for verificada a liberação do ônus constituído em benefício da OI S.A. – em Recuperação Judicial, da Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial por meio do "*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*" celebrado em 11 de dezembro de 2020 e do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 12 de março de 2021 ("Condição Suspensiva").

3.8.1.2. O valor atribuído às Garantias Reais será descrito nos respectivos Contratos de Garantia Real.

3.9. Garantia Fidejussória. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador Pessoa Física ("Fiança Fiador Pessoa Física") e a Piemonte ("Fiança Piemonte" e, em conjunto com a Fiança Fiador Pessoa Física, as "Fianças Escritura" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias Escritura"), por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.9.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Escritura, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores,

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

3.9.2. As Fianças Escritura poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou a não execução das Fianças Escritura por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Escritura pelos Debenturistas.

3.9.3. As Fianças Escritura entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

3.9.4. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura e dos Contratos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que este efetue o valor do pagamento *pro-rata* a ser realizado aos Debenturistas; e (iii) renunciar integralmente ao direito de sub-rogação previsto na Cláusula 3.9.6 abaixo na hipótese de ser excutida a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.

3.9.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Escritura objeto desta Cláusula, observado, entretanto, e desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Fiadores nos termos das Fianças Escritura somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura, observado o previsto na Cláusula 3.9.4 acima.

3.9.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças Escritura em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças Escritura serem excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.9.8. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.

3.9.9. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

3.9.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Fianças (conforme definido abaixo) e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

3.9.11. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.9.12. Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer dos Fiadores em relação às Fianças Escritura ora prestadas será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

3.9.13. Fiança Alba Fund. Adicionalmente às Garantias Escritura, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Alba Fund Ltd SAC, sociedade existente e devidamente constituída sob as Leis das Bahamas, com sede na Bayside Executive Park, Building nº 3 - West Bay Street &Blake Road, n4875 - Nassau - Bahamas ("Alba Fund" e, quando em conjunto com a Piemonte, os "Fiadores Pessoas Jurídicas") outorgará, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança ("Fiança Alba Fund" e, em conjunto com as Fianças Escritura, as "Fianças", sendo as Fianças definidas em conjunto com as Garantias Escritura como "Garantias"). A Fiança Alba Fund foi outorgada nos termos do "*Contrato de Prestação de Fiança*", celebrado em 2 de setembro de 2021 entre o Alba Fund e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Fiança" e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real, os "Contratos de Garantia").

3.10. Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita

3.10.1. Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca do Coordenador Líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de setembro de 2021 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator juros = (Fator DI x Fator *spread*)

onde:

Fator DI = produtório das taxas *DI-Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

nDI = número total de taxas *DI-Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

TDIk = taxa *DI-Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

onde:

spread = 5,0000.

n = número de Dias Úteis entra a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de término do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o término do último Período de Capitalização e o início do próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a taxa substituta, ou, na sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastradas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxa de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC"), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois)

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a Taxa SELIC.

4.11.9. Considera-se "Período de Capitalização" como sendo, no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.8 acima, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 03 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 03 de dezembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

4.12.2. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Escritura aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3 de dezembro de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	03 de dezembro de 2021	1,0900%
2ª	03 de março de 2022	1,1020%
3ª	03 de junho de 2022	1,1143%
4ª	03 de setembro de 2022	1,1268%
5ª	03 de dezembro de 2022	1,3802%
6ª	03 de março de 2023	1,3995%
7ª	03 de junho de 2023	1,4194%
8ª	03 de setembro de 2023	1,4398%
9ª	03 de dezembro de 2023	3,6853%
10ª	03 de março de 2024	3,8263%
11ª	03 de junho de 2024	3,9785%
12ª	03 de setembro de 2024	4,1433%
13ª	03 de dezembro de 2024	5,2960%
14ª	03 de março de 2025	5,5921%
15ª	03 de junho de 2025	5,9233%
16ª	03 de setembro de 2025	6,2963%
17ª	03 de dezembro de 2025	7,2464%
18ª	03 de março de 2026	7,8125%
19ª	03 de junho de 2026	8,4746%
20ª	03 de setembro de 2026	9,2593%
21ª	03 de dezembro de 2026	11,8275%
22ª	03 de março de 2027	13,4140%
23ª	03 de junho de 2027	15,4921%

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

24ª	03 de setembro de 2027	18,3321%
25ª	03 de dezembro de 2027	25,0000%
26ª	03 de março de 2028	33,3333%
27ª	03 de junho de 2028	50,0000%
28ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, observada as disposições aplicáveis da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.eleadigital.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração do jornal de publicação, bem como divulgar tal alteração aos Debenturistas por meio de Aviso aos Debenturistas. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 3 de outubro de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado"), e (c) de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures ("Prêmio de Resgate").

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Prêmio de Resgate previsto no item (c) da cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 acima, e (ii) de Prêmio de Resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 03 de outubro de 2023, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como "Valor Base da Amortização Extraordinária"), e (c) de

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro *rata temporis* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures ("Prêmio de Amortização").

5.2.1.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização previsto no item (c) da cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração.

5.2.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de forma proporcional para todas as Debêntures e será objeto de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima, e (ii) de Prêmio de Amortização; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com ao menos 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, e que não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado total de quaisquer Debêntures.

5.3.4.1. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora.

5.3.6. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3, o Escriturador, o Banco Liquidante e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4.Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n° 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sem necessidade de

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, pelos Garantidores e pelo Alba Fund, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura:

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou pelo Alba Fund, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Fiança, conforme o caso, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida (sem prejuízo dos Encargos Moratórios);

(b) apresentação, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou por suas respectivas Controladoras e/ou Controladas (conforme definido abaixo) diretas ou indiretas, conforme o caso, (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento e/ou homologação); (ii) de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (iii) procedimento similar em qualquer outra jurisdição;

(c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou da Elea Holding e/ou Controladas e/ou seus respectivos Controladores, conforme o caso;

(d) constituição voluntária, pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias Reais, que não aqueles constituídos nos termos dos Contratos de Garantia Real, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(e) venda, alienação ou qualquer forma de disposição dos ativos objeto das Garantias Reais, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(f) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(g) declaração de vencimento antecipado de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou do Alba Fund e/ou Controladas, conforme o caso, na qualidade de devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(h) questionamento judicial ou arbitral, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou pelos seus respectivos acionistas, coligadas, Controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob Controle (conforme definido abaixo) comum, da validade ou exequibilidade desta Escritura ou dos Contratos de Garantia;

(i) inadimplemento de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou do Alba Fund e/ou Controladas, conforme o caso, na qualidade de devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo da respectiva Dívida Financeira ou, se não houver, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(j) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou Controladas, conforme o caso, de sentença arbitral ou sentença judicial para a qual não seja obtido tempestivamente ou não seja admissível efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emissora e/ou Controladas, os Garantidores e/ou Alba Fund, conforme o caso, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(k) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou da Elea Holding que modifique substancialmente suas principais atividades atualmente praticadas, de forma a alterar seu respectivo principal setor de atuação, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(l) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Pessoas Jurídicas, caso a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso, (i) estejam em descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia Real, mesmo que ainda não tendo transcorrido eventual prazo de cura, se houver, ou (ii) após efetuada a distribuição ou evento similar, fique em descumprimento com relação ao Índice Financeiro (conforme abaixo definido), mesmo que ainda não tendo transcorrido eventual prazo de cura, se houver;

(m) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos da Emissora, da Elea Holding e/ou das Controladas, conforme aplicável, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, 5% (cinco por cento) ou mais do ativo consolidado da Emissora, da Elea Holding e/ou das Controladas, de acordo com o refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emissora, da Elea Holding e/ou Controladas disponível à época da apuração, exceto se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza;

(n) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos dos Fiadores Pessoas Jurídicas, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, 10% (dez por cento) ou mais do ativo consolidado dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de acordo com o refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada dos Fiadores Pessoas Jurídicas disponível à época da apuração, exceto se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza;

(o) realização, pela Emissora, pelas Controladas, pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, na qualidade de credores, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros, exceto uma sociedade cujo capital seja detido integralmente pela Emissora, pelas Controladas, pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, conforme o caso, direta ou indiretamente, exceto mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(p) cisão, fusão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária (i) da Emissora (exceto mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas); ou (ii) de qualquer Controlada da Emissora (exceto (1) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (2) se em decorrência da referida operação os ativos de tais Controladas diretas ou indiretas forem vertidos à Emissora). A Emissora neste ato expressamente renuncia às hipóteses previstas no artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(q) redução de capital (i) da Emissora, (ii) dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou (iii) da Elea Holding, ou pela diminuição do valor destas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, de suas obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(s) contratação, pela Emissora, pela Elea Holding, pela Piemonte, pelo Alba Fund e/ou pelas Controladas de quaisquer Dívidas Financeiras, na qualidade de devedores ou garantidores, salvo (i) se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) na hipótese de Dívidas Financeiras a serem tomadas junto a agências de fomento (e.g. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES) em valor individual ou agregado igual ou inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iii) no caso da Elea Holding, se a contratação da Dívida Financeira for para capitalizar a Emissora; ou (iv) no caso da Piemonte, na hipótese de Dívidas Financeiras em valor individual ou agregado igual ou inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e desde que referida contratação não cause o descumprimento do Índice Financeiro;

(t) transferência direta ou indireta do Controle acionário da Emissora, e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou da Elea Holding e/ou Controladas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para que não restem dúvidas, não significará troca de Controle a operação em que (i) a Piemonte e o The Goldman Sachs Group, Inc. ("Goldman") não deixem de figurar no bloco de Controle da Emissora, direta ou indiretamente; e (ii) não resulte na diminuição da participação total direta ou indireta do Goldman no bloco de Controle da Emissora; e/ou

(u) caso haja a decretação do vencimento antecipado das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.

6.1.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, nos termos das Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, conforme aplicável, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanada pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência (exceto para obrigações que expressamente prevejam a ausência de prazo de cura, possuam prazo de cura específico ou não sejam passíveis de cura);

(b) inclusão no Serasa S.A. (SERASA) ou qualquer outra entidade que realize cadastro de proteção ao crédito ou, ainda, protesto de títulos realizado contra a Emissora e/ou os Garantidores e/ou o Alba Fund e/ou Controladas, ainda que na qualidade de garantidor, conforme o caso, com valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto a Emissora e/ou os Garantidores e/ou o Alba Fund e/ou as Controladas, tenham comprovado que tal protesto ou inclusão em cadastro (i) foi cancelado(a); ou (ii) teve a sua exigibilidade suspensa;

(c) caso sejam falsas ou, incorretas em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas na Cláusula X desta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;

(d) morte, incapacidade total ou parcial, de interdição, condenação criminal em qualquer instância ou prisão (ainda que cautelar ou preventiva) ou impedimento, por qualquer razão de fato ou de direito, do Fiador Pessoa Física, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios;

(e) caso quaisquer Garantias sejam questionadas por terceiros ou estejam sujeitas a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as Garantias, exceto se questionado pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, conforme o caso, dentro dos prazos legais;

(f) descumprimento pela Emissora, e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e e/ou pelas Controladoras (conforme definido abaixo) da Emissora, qualquer das Controladas (conforme definido abaixo) e/ou Coligadas (conforme definido abaixo) da Emissora ("Afiliadas"), e/ou por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

com poderes de administração, funcionários, agindo em nome ou em favor da Emissora, dos Garantidores ("Representantes") das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), bem como passar a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

(g) constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias Reais, desde que não efetivamente sanada a referida constrição em até 10 (dez) Dias Úteis contados da decisão de constituição de tal ônus ou gravame sob os bens outorgados em garantia;

(h) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou pelas Afiliadas e/ou pelos Representantes da legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, incluindo, sem se limitar, conforme aplicável, aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (a "Legislação Socioambiental");

(i) caso a somatória dos valores constantes dos Laudos de Avaliação (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) do Imóvel SIG, do Imóvel Rio de Janeiro e do Imóvel Porto Alegre preparados nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis indique um valor de mercado agregado inferior a R$147.440.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais);

(j) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas disposições que afetem o pagamento da Remuneração das Debêntures, por decisão judicial, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, (i) no prazo legal ou (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data (1) em que a Emissora tomar conhecimento e/ou (2) da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii);

(k) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(l) caso o Goldman deixe de deter, direta ou indiretamente, ao menos 39,99% (trinta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), do capital social total e votante da Emissora, exceto em decorrência de aumentos de capital realizados na Emissora, com relação aos quais o Goldman não exerça seu direito de preferência; e/ou

(m) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do seguinte índice financeiro, a ser verificado anualmente a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive, com base nas Demonstrações Financeiras do Exercício (conforme abaixo definidas) ("Índice Financeiro"), sendo a primeira medição relativa às Demonstrações Financeiras do Exercício referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021

Dívida Líquida/EBITDA:

Menor ou igual a:	**Base de Verificação**
3,5	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.
4,0	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023.
3,5	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.
3,0	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, bem como aos exercícios sociais subsequentes.

6.1.2. Para os fins desta Escritura:

"Controlada": significa qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na data em que for analisada a ocorrência ou não de um Evento de Inadimplemento ou do cumprimento de uma obrigação;

"Controle" ou "Controladora": tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

"Coligada": tem o significado previsto no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

"Dívida Líquida": significa a somatória das rubricas (i) de empréstimos e financiamentos (no passivo circulante e não circulante), (ii) debêntures (no passivo circulante e não circulante), notas promissórias e/ou outros valores mobiliários representativos de dívida, emitidos no mercado local ou internacional, (iii) ações preferenciais resgatáveis a critério exclusivo do acionista ou que devam ser obrigatoriamente resgatadas pela emissora de tais ações; (iv) saldo líquido de operações com derivativos, *menos* a rubrica de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras; (v) parcelamentos tributários (no passivo circulante e não circulante); (vi) garantias ou avais prestados ou qualquer forma similar; e (vii) pagamentos diferidos de aquisição de ativos, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos diferidos nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*" com a OI S.A. – em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e a Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial, na qualidade de vendedoras, a Titan Venture Capital e Investimentos Ltda., na qualidade de compradora, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 11 de dezembro de 2020;

"EBITDA": significa o somatório (i) do resultado antes do imposto de renda e contribuição social, (ii) da depreciação e amortização, e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, subtraído os pagamentos de arrendamentos, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; e

"Dívida Financeira": significa qualquer forma de endividamento, local ou internacional, oriunda de dívidas bancárias, operações de mercado de capitais, ações preferenciais resgatáveis a critério do respectivo acionista em prazo inferior à Data de Vencimento, posição passiva em opções de venda, mútuos com terceiros, avais, arrendamento mercantil (exceto por aqueles de natureza locatícia), financiamento à exportação ou importação, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Piemonte, conforme o caso.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou decidirem pela suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.3. Em caso do vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o eventos de vencimento antecipado automático ou da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, no caso dos eventos de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.4. Em caso de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá enviar (I) imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento: (a) à Emissora, com cópia à B3; e (b) ao Banco Liquidante e Escriturador e (II) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do disposto na Cláusula 6.2.3. acima, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento à B3.

6.2.5. Os valores expressos em reais nas Cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão.

CLÁUSULA VII

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se até que a liquidação integral das Debêntures seja totalmente paga a:

I. exclusivamente com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(i) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e

(j) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d), (f) e (i) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

II. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social ("Demonstrações Financeiras do Exercício"), preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a serem verificados pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam razoavelmente necessários e ainda se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (b) não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura; e

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(c) enviar o seu organograma societário do grupo da Emissora, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 17"), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, o Controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.

III. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

IV. exclusivamente em relação à Emissora, manter contratados e remunerar em dia durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário Bradesco e o Agente Fiduciário;

V. exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

VI. exclusivamente em relação à Emissora e à Piemonte, não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

VII. cumprir e fazer com que as Afiliadas, conforme o caso, cumpram, durante o período de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

vigor; (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (e) adotar as medidas previstas na legislação aplicável destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;

VIII. orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

IX. manter válidas e regulares as licenças e autorizações governamentais necessárias ao regular funcionamento da Emissora, da Piemonte e das Controladas, exceto os casos que (a) estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

X. no caso da Emissora e da Piemonte, não realizar suas operações sem que possua as licenças ambientais necessárias para tanto, exceto se autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental;

XI. cumprir e fazer com que as Afiliadas, bem como seus respectivos Representantes (neste caso, quando agindo em nome ou benefício da Emissora e/ou dos Fiadores), cumpram, as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129/22, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem de dinheiro, na medida do aplicável à Emissora ou aos

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Fiadores ou às Afiliadas ("Leis Anticorrupção"), (a) adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não em violação as Leis Anticorrupção; (c) não constando no CEIS e CNEP; (d) dando conhecimento pleno de tais normas a todas as Controladas, Coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita e da Emissão; e (e) notificando o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores ou qualquer das Afiliadas e seus Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

XII. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

XIII. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de qualquer evento que possa resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação econômica, operacional, reputacional e/ou financeira da Emissora

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

e/ou de qualquer dos Fiadores e/ou das Controladas, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou perspectivas; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante");

XIV. manter-se adimplente com relação a suas obrigações tributárias e/ou relativas contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto nos casos em que (a) estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) o descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

XV. manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação;

XVI. quando contratar com partes relacionadas (assim definidas nas regras contábeis brasileiras que tratam desse assunto), observar que os termos e condições de tais contratações observem parâmetros de mercado (*arm's length*); e

XVII. exclusivamente com relação à Emissora, manter contratada às suas expensas à Agência de Classificação de Risco, e, na falta desta, com a Moody's ou Standard & Poor's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora até que sejam satisfeitas todas as obrigações das Debêntures, devendo, ainda, (a) divulgar amplamente ao mercado, em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, os relatórios emitidos com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de elaboração; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco da Emissora e das Debêntures preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures e da Emissora.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Garantidores e/ou com o Alba Fund que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(vi) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(xii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(xiii) que verificou, conforme disposto na Resolução CVM 17, a regularidade da constituição das Garantias.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura na JUCERJA, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações e demais informações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17.

8.3.4 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

a. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

b. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

c. conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

d. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;

e. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

f. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, e alertar os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Resolução CVM 17;

g. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

h. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

i. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

j. intimar, conforme o caso, os Garantidores e/ou o Alba Fund a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

k. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

l. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

m. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX;

n. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

o. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

o.1) cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

o.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

o.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

o.4) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

o.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

o.6) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

o.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

o.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

o.9) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções;

o.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

o.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.

p. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea "(o)" acima aos Debenturistas;

q. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

r. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, assim como, as descritas nos Contratos de Garantia; e

s. acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das condições dessa emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão,

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

ou enquanto o Agente Fiduciário atuar em atividades inerentes às suas funções em relação à Emissão, representando os interesses dos Debenturistas. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die.* A primeira parcela anual acima descrita será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;

II. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das Debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura e/ou realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, bem como nas horas extras externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

III. a remuneração mencionada no inciso I e II acima serão:

a. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPC-A/IBGE, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
b. acrescido dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, COFINS, e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, com exceção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

c. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes às suas funções na Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea I acima, reajustado conforme a alínea a acima;

d. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), ficando o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

e. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

IV. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, despesas com:

a. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

b. extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

c. viagens e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

d. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;

e. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

f. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

g. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso II acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações e respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade mais um, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.6. Observado o disposto nesta Cláusula 9.2, será considerada realizada a assembleia: (i) de modo exclusivamente digital, caso os titulares das Debêntures em Circulação somente possam participar e votar por meio dos sistemas eletrônicos, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto; e (ii) de modo parcialmente digital, caso os titulares das Debêntures em Circulação possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) desta cláusula 9.4.3, (ii) da Remuneração, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) das datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura; (vii) dos Eventos de Inadimplemento; (viii) da Amortização Extraordinária Facultativa; (ix) do Resgate Antecipado Facultativo; (x) da Oferta de Resgate Antecipado; e/ou (xi) qualquer das Garantias, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. A hipótese de renúncia ou perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver)* a um Evento de Inadimplemento dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e cada um dos Fiadores declaram e garantem, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

(a) no caso da Emissora e da Piemonte, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) no caso do Fiador Pessoa Física, é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(c) no caso dos Fiadores, as Fianças Escritura ora prestadas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes de cada Fiador, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia Real de que será parte e a cumprir todas as obrigações previstas aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;

(e) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) a celebração e os termos e condições desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, (a) não infringem seu estatuto social, no caso da Emissora e da Piemonte; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Fiadores; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores (exceto pelas Garantias Escritura); ou (iii) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte;

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração desta Escritura ou para realização da Emissão, exceto (i) pela a inscrição desta Escritura na JUCERJA; (ii) pela inscrição dos atos societários descritos na Cláusula 2.3 acima na JUCERJA; (iii) pelo registro das Debêntures na B3, (iv) pelo registros desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, nesta data, possa se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores das Debêntures;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) cumpre e faz com que suas Controladas diretas ou indiretas e seus respectivos administradores e empregados, nos exercícios de suas funções, cumpram, com as Leis Anticorrupção;

(k) cumpre com as normas aplicáveis a suas atividades e projetos, incluindo, mas não se limitando a regulamentação trabalhista em geral, salvo nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(l) cumpre integralmente e faz com que suas Controladas diretas ou indiretas cumpram as Legislação Socioambiental;

(m) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para tanto, exceto (i) quando autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental, (ii) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável, (iii) por aquelas cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; e (iv) na medida em que a falta de tais autorizações ou licenças não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(n) cumpre com as leis ambientais aplicáveis a suas atividades e projetos, exceto (i) nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante (porém

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

ressalvados os casos de reiterado e habitual descumprimento com relação a determinado dispositivo legal, mesmo que não resulte em Efeito Adverso Relevante); e (ii) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(o) as demonstrações financeiras da Emissora e da Piemonte relativas aos exercícios sociais findos, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora da Piemonte, conforme o caso, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem, nos termos das normas contáveis aplicáveis, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Piemonte naquelas datas;

(p) desde a divulgação das suas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas, a Emissora e a Piemonte não verificaram a ocorrência de qualquer evento que pudesse lhes causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(r) no caso da Emissora, não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA;

(s) os ativos objeto das Garantias Reais não se qualificam como bens essenciais às atividades da Emissora e/ou da Elea Holding com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Emissora não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia Real.

10.2. A Emissora e os Fiadores declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

10.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo
CEP 22290-160
Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely
Telefone: (21) 3292-1221
e-mail: re@piemonteholding.com e mg@piemonteholding.com

Para os Fiadores:
ALESSANDRO LOMBARDI
Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo
CEP 22.290-160
Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 3292-1221
e-mail: al@piemonteholding.com

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo
CEP 22.290-160
Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Alessandro Lombardi
Telefone: (21) 3292-1221
e-mail: al@piemonteholding.com

Para o Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005
Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar – Vila Yara
CEP 06039-900, São Paulo – SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira e Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: +55 (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar
CEP 01010-901, Centro, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Restrita, a formalização das Garantias e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCERJA e nos RTDs, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

11.5.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros claros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora e os Fiadores desde já garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura, desde que não afete a validade e exequibilidade das Debêntures, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6.8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do banco administrador, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

11.9. Assinatura Digital

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

11.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

* * * *

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Imóvel SIG:

Imóvel objeto da matrícula de nº 128.414 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, assim descrito e caracterizado na supracitada matrícula:

"*Lotes nºs 470, 480, 490, 500, 510 e 520, da Quadra 02, do SIG/SUL, de Brasília/DF, medindo cada um 10,00m pelas linhas de frente e fundos e 150,00m pelas linhas laterais esquerda e direita, ou seja, a área de 1.500,00m2, totalizando uma área de 9.000,00m2, formando figuras regulares e limitando-se com os lotes números nºs 460 e 530, da mesma quadra e setor"*. Nos termos da Av.3, datada de 4 de outubro de 2006, consta averbação referente a construção de um prédio comercial com área total construída de 5.510,70m².

Título Aquisitivo: O referido imóvel foi adquirido pela Emissora nos termos da Escritura de Integralização, lavrada pelo 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, datada de 10 de março de 2021, no livro 4197, folha 098, ato 025, registrada no R.8 da referida matrícula, datado de 7 de abril de 2022.

Cadastro Municipal: O imóvel se encontra cadastrado perante a Prefeitura do Distrito Federal sob a inscrição nº 48376256, tendo-lhe sido atribuído para o exercício de 2022 o valor venal de R$ 8.302.732,66 (oito milhões, trezentos e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Ônus/Gravames: Consta registrado sob o R.12, datado de 9 de fevereiro de 2022, registro de alienação fiduciária constituída em favor de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*" datado de 10 de janeiro de 2021.

Imóvel Rio de Janeiro:

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

Imóvel objeto da matrícula de nº 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, assim descrito e caracterizado na supracitada matrícula:

"*Lote 1 do PAL 47816 situado na Avenida Imperatriz Leopoldina, lado par, fazendo esquina com a Avenida N-O, lado esquerdo de quem nela entra vindo da Avenida Imperatriz Leopoldina, na Freguesia de Jacarepaguá, medindo 150, 17m de frente, mais 27,31m em curva subordinada a um raio interno de 10,00m, concordando com o alinhamento da Avenida N-O, por onde mede 133,80m; 78,92m a direita, por onde confronta com o lote 2 do PAL 47816 de propriedade de CH-07 Empreendimentos Imobiliários Ltda.".* Nos termos da Av.4, datada de 14 de agosto de 2019, consta averbação referente a construção do prédio nº 71 pela Av. N-o do PAA 10292/PAL 38883, com 32 vagas de garagem descobertas, tendo sido o "habite-se" concedido em 28/05/19.

Título Aquisitivo: O referido imóvel foi adquirido pela Emissora nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo 4º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro, datada de 26 de outubro de 2021, no livro 4604, folhas 137/158, ato nº 017, registrada no R.5 da referida matrícula, datado de 24 de novembro de 2021.

Cadastro Municipal: o imóvel se encontra cadastrado perante a Prefeitura do Rio de Janeiro sob a inscrição nº 3195968-7, código de logradouro nº 20224-2, tendo-lhe sido atribuído para o exercício de 2022 o valor venal de R$ 14.105.706,00 (quatorze milhões, cento e cinco mil, setecentos e seis reais).

Ônus/Gravames: Não consta.

Imóvel Porto Alegre:

Imóvel objeto da matrícula de nº 64.690 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre, assim descrito e caracterizado na supracitada matrícula:

"*Os prédios nºs 44 da rua Ramiro Barcellos e 1547, 1551, 1555 e 1583 da rua Voluntários da Patria e o respectivo terreno medindo 50,70m de frente à rua Ramiro Barcellos, esquina com a rua Voluntários da Patria, em cujo alinhamento mede 56,93m de frente; 64,50m no lado oposto a esta rua, por linha reta, onde divide com imóvel que é ou foi de Pedro Chaves Barcellos ou seus herdeiros, sendo a divisa do lado oposto à rua Ramiro Barcellos, formada por linha quebradas, composta de três retas: a primeira partindo do alinhamento da rua Voluntários da Patria, a oeste, segue na direção leste, na extensão de 47,70m, onde forma ângulo e segue na direção norte, na extensão de 7,57m onde forma outro ângulo e segue novamente na direção leste, na extensão de 18,30m, dividindo-se, por este lado, com imóvel*

DocuSign Envelope ID: A605205C-E807-413D-8D56-51FF9AD5DC72

que é ou foi da Companhia Maineri e Hammel. Bairro: Floresta. Quarteirão: ruas Voluntários da Patria, Ramiro Barcelos Gaspar Martins e Avenida Farrapos".

Título Aquisitivo: O referido imóvel foi adquirido pela Emissora nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, datada de 28 de outubro de 2022, no livro 8098, folhas 055/062, ato nº 025, a ser registrada na referida matrícula.

Cadastro Municipal: o imóvel se encontra cadastrado perante a Prefeitura de Porto Alegre sob a inscrição nº 1784684, tendo-lhe sido atribuído para o exercício de 2022 o valor venal de R$ 6.667.848,34 (seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Ônus/Gravames: Não consta na matrícula datada de 30 de setembro de 2022.